



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei Nº 009/2020

Tunas-RS, 13 de maio de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até 03 (três) motoristas e dá outras providencias.

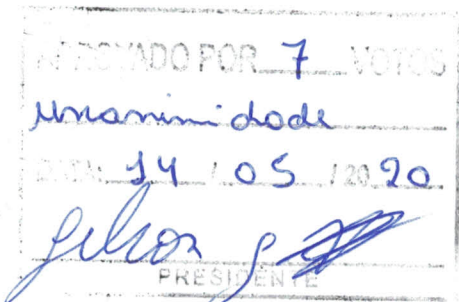
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 03 (três) Motoristas, pelo prazo de até 06 (seis) meses, sem processo seletivo, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Parágrafo Único – O Motorista receberá uma remuneração mensal de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 07, coeficiente 3.90 deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Justificativa do Projeto de Lei nº 009/2020

Excelentíssima Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 03 (três) Motoristas, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem processo seletivo, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque há necessidade de motorista para diversas áreas de atuação da administração em virtude da pandemia.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 13 de maio de 2020.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal